



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 2.910, DE 25 DE SETEMBRO DE 1997

Altera a redação do artigo 5º e alíneas, acrescentando-lhe parágrafos, na Lei Municipal nº 1.781, de 11 de setembro de 1.987, revoga a Lei Municipal nº 2.025, de 12 de abril de 1.989, e dá outras providências.

Warley Colombini, **Prefeito do Município de Araras**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º e suas alíneas, da Lei Municipal nº 1.781, de 11 de setembro de 1.987, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural do município e cria o órgão competente, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-lhe também os parágrafos 1º e 2º:

~~"Art. 5º - o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - COMPHAC será composto por 7 (sete) membros, a saber:~~

"Art. 5º O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - COMPHAC será composto de 8 (oito) membros, a saber: (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.325, de 2001)

a) 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

~~b) 1 (um) representante da Academia Ararense de Letras, Ciência e Educação;~~

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.325, de 2001)

~~e) 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras;~~

c) 2 (dois) representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.325, de 2001)

d) 1 (um) representante da OAB - 50ª Subseção de Araras;

~~e) 1 (um) representante da União dos Professores de Araras;~~

e) 1 (um) representante da Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.325, de 2001)

~~§ 1º - Os representantes das entidades mencionadas nas alíneas "b" e "c" serão escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de lista tríplice apresentada pelas entidades.~~

§ 1º Os representantes das entidades mencionadas nas alíneas "c", "d" e "e" serão escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de lista tríplice apresentada pelas entidades. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.325, de 2001)

§ 2º O Presidente do Conselho será indicado pelo Chefe do Executivo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.025, de 12 de abril de 1.989.

Warley Colombini

Prefeito Municipal

Rogério A. O. Castro
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada e registrada na Divisão de Comunicações – Solar Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e sete.

* Este texto não substitui a publicação oficial.